PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3/2024
EMENTA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 2 de abril de 2024
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em análise de autoria do Executivo Municipal visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco.

O objetivo principal do Projeto é unificar a representatividade da Associação Municipal dos Professores (AMP) e da APP Sindicato nos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (Patoprev), bem como incluir um representante dos servidores inativos (aposentados) nos referidos Conselhos.

A demanda foi indicada pelo próprio Patoprev, o qual em documento anexo informa que existe dificuldade na indicação de representante da Associação Municipal dos Professores (AMP).

Assim sendo, o projeto visa alterar o art. 76 o qual trata do Conselho de Administração, Inciso II alínea “e”, passando a vigorar com a seguinte redação “01 (um) pela Associação dos Professores Municipais e pela APP Sindicato, eleito em Assembleia Geral Conjunta”. Além disso, no mesmo artigo e Inciso modifica-se a alínea “f” com a redação “01 (um) pelos servidores inativos (aposentados), eleito em Assembleia Geral”.

Ou seja, na lei em vigor prevê-se que o Conselho de Administração terá 6 (seis) representantes dos servidores segurados ativos ou inativos do PATOPREV, com as alterações propostas no Projeto em análise, a quantidade de representantes será a mesma, porém unifica-se o representante da AMP e da APP e inclui um servidor inativo.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL CELESTRIN, ROMULO FAGGION, CLAUDEMIR ZANCO e RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CFB7-F01B-BB82-90D6 e informe o código CFB7-F01B-BB82-90D6

Devido as alterações, será necessário modificar também o art. 80 com a mesma lógica para manter a coerência, tendo em vista que esse artigo trata dos membros do Conselho Fiscal.

Em anexo a Ata nº 10/2023 da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Patoprev, assinada pelos seis membros e o ofício nº 2/2023 da AMP o qual relata o desinteresse em indicar um representante para compor o Conselho de Administração e Fiscal.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis informa que quanto a iniciativa da proposição o Executivo tem a prerrogativa e o dever de organizar e gerenciar o Município, e portanto cabe a ele a autoria do referido Projeto. Por fim, exara parecer favorável a tramitação pois segundo ele “a alteração é pontual e de simples análise”.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, levando em consideração as orientações jurídicas, o Projeto em análise encontrara-se em conformidade com as referidas normas.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei Complementar nº 3/2024**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 6 de maio de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Complementar n.º 3/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL CELESTRIN, ROMULO FAGGION, CLAUDEMIR ZANCO e RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CFB7-F01B-BB82-90D6 e informe o código CFB7-F01B-BB82-90D6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CFB7-F01B-BB82-90D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 06/05/2024 15:05:03 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 06/05/2024 15:09:15 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 06/05/2024 15:19:29 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 06/05/2024 15:24:57 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 06/05/2024 16:39:06 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CFB7-F01B-BB82-90D6